QUARTO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA/MG.

Pelo presente instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO** **DE** **CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Sra. **VALDILENE ROCHA C. ALVES**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 985.308.953.04 e no RG sob o nº MG- 21.331.850 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, aqui denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.702.927/0001-00, estabelecido na Av. Juquinha Mendonça, nº 319, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Provedora, Sra. **DAYANE CRISTINA DE ANDRADE**, brasileira, assistente social, inscrita no RG sob o nº MG – 14.039.741 SSP/MG e no CPF sob o nº 071.782.306-73, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, aqui denominada **SANTA CASA,** têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1 -** O presente termo tem por finalidade a Celebração de Convênio com pessoa jurídica sem fins lucrativos para complementação dos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde, abrangendo procedimentos na modalidade de Média Complexidade Hospitalar Básica (MCHB), e urgência e emergência, objetivando garantir a cobertura assistencial da população, além dos serviços de atendimento na Atenção Básica, nas especialidades de ginecologia e pediatria para prestar matriciamento nas Unidades de Saúde do Município, e mediante a disponibilização dos seguintes serviços:

1. Atendimento ambulatorial de urgência e emergência;
2. Plantão médico;
3. Serviços de enfermagem;m
4. Nutrição;
5. Serviços administrativos;
6. Especialidade em ginecologia;
7. Especialidade em urologia;
8. Consultas em psiquiatria;
9. Consulta em cardiologia;
10. Especialidade em Pediatria;
11. Serviço de Ultrassonografia;
12. Serviço de farmácia;
13. Serviço de transporte de pacientes – UTI MÓVEL – em casos de indisponibilidade da UTI municipal;
14. Medicamentos conforme legislação vigente Portaria/MS 2048 de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre os medicamentos/insumos obrigatórios no serviço de urgência e emergência e demais que se fizerem necessários, conforme prescrição médica.
15. Insumos (seringas, agulhas, fita crepe, atadura, esparadrapo, micropore, cateter de ponta rígida, cateter de ponta flexível, luvas de procedimento, luva estéril, gazes, cateter vesical de alívio e de demora, papel grau cirúrgico, sonda de aspiração, equipo, algodão, sonda gástrica, tubo endotraqueal).
16. Serviços Radiológicos contemplando: 02 técnicos de radiologia, insumos, impressões, e quaisquer despesas acessórias à sua realização (com exceção do médico, que será cedido pela PMC), independente da quantidade de exames realizados (quantidade estimada de 100 exames/mês, podendo haver variações). Os técnicos deverão estar à disposição 08h por dia *in loco*;

**CLÁUSULA 2ª - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1 -** O detalhamento dos serviços, objetivos, metas, etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados para o período de vigência constam do anexo Plano de Trabalho e do Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 -** Para fiel cumprimento do presente convênio, as partes se obrigam:

**3.1.1 – A SANTA CASA** obriga-se a:

3.1.1.1 - Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação previstas neste instrumento, a saber:

• Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

• Alvará de licença de funcionamento atualizado;

• Alvará sanitário;

• Inscrição municipal;

• Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;

• Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;

• Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

• Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

• Cédula de identidade ou carteira profissional em caso de pessoa física;

• Cópia da lei que a instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica,

• Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;

• Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato;

• Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

• Comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores.

3.1.1.2 - Apresentar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos recebidos, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo físico, até o último dia do mês subsequente ao mês em que ocorreu a prestação de serviços objeto da prestação de contas apresentada.

3.1.1.3 - Apresentar Registro do Conselho Regional de todos dos profissionais que possuem profissão regulamentada que executarão as atividades.

3.1.1.4 - Disponibilizar profissional enfermeiro (a) responsável técnico de enfermagem, Diretor Clínico e Diretor Técnico da instituição, farmácia e nutrição;

3.1.1.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do convenente a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Conquista, com exceção dos profissionais cedidos pela prefeitura (motoristas das ambulâncias);

3.1.1.6 - A convenente responde administrativamente e civilmente por qualquer erro médico ou de enfermagem, que possa colocar em risco a integridade física e/ou moral ou a vida de qualquer paciente. As pessoas físicas respondem também criminalmente e civilmente.

3.1.1.7 - Disponibilizar serviços de enfermagem externo quando acionado em situações de emergência e transporte avançado **(enfermagem deverá acompanhar o motorista para prestar socorro externo).**

3.1.1.8 - Disponibilizar local de descanso com condições sanitárias favoráveis, para os servidores (motoristas plantonistas) disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Conquista.

3.1.1.09 - Manter atualizado alvará sanitário da instituição, que contemple a realização de todos os procedimentos descritos neste instrumento, de acordo com as normas técnico-sanitárias aplicáveis.

3.1.1.10 - Sanar as irregularidades (caso existam), notificadas pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, fiscalização da Contratante ou pela Controladoria Interna do Município, com a finalidade de prestar um atendimento de qualidade.

3.1.1.11 - Disponibilizar documentações necessárias, quando solicitada pela fiscalização da contratante para fins de auditoria interna.

3.1.1.12 - Cumprir todas as normas municipais, estaduais e federais do SUS, incidentes sobre as atividades que compõe a prestação de serviços conveniada.

3.1.1.13 - Disponibilizar transporte de urgência e emergência tipo UTI móvel na ausência da UTI móvel do município ou quando se fizer necessário.

3.1.1.14 - Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, da Secretaria Municipal de Saúde ou da Unidade de Controle Interno do Município, das suas instalações, dos serviços prestados e dos documentos técnicos, jurídicos, fiscais e contábeis que se refiram ao objeto do Convênio;

3.1.1.15 - Cumprir estritamente o cronograma estabelecido no plano de trabalho, bem como as ações nele definidas, sob pena de não aprovação das contas apresentadas;

3.1.1.16 - Corrigir e reparar em até 24 horas, qualquer desconformidade dos serviços ofertados com o disposto no Convênio, neste Termo de Referência ou no Plano de Trabalho, exceto se outro prazo for estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde.

3.1.1.17 - Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Convênio, e no Termo de Referência.

3.1.1.18 – Oferecer os seguintes serviços:

* Cobertura de plantões médicos (24 horas por dia), todos dos dias da semana, no mínimo 01 médico por plantão;
* Serviço de enfermagem: 24 horas, todos os dias da semana, para área assistencial (jornada 12x36) e serviços administrativos de responsabilidade técnica e CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e segurança do paciente (enfermeiro 40 horas semanais;
* Serviço de enfermagem (técnicos de enfermagem) 24 horas, jornada 12x36, (o serviço de enfermagem deverá acompanhar o motorista em chamadas externas);
* Nutricionista (15 horas semanais);
* Serviços administrativos (período de 8 horas/dia)
* Serviço de Recepção (17 horas/dias, período entre as 6h00min às 23h45min)
* Serviços gerais (cozinha/limpeza/lavanderia) – jornada 12x36;
* Serviços de farmácia (8 horas/dia – de segunda a sábado), devendo manter abastecidos os postos de enfermagem e sala de urgência para atendimento 24h por dia, todos os dias da semana;
* Serviços de execução de exames de ultrassonografia e insumos; realizar até 50 ultrassons/mês. Agendamento será realizado na Secretaria de Saúde, no setor de regulação.
* Consultas em **Urologia** **(**1 vez na semana, na quantidade de **12 consultas/dia)** totalizando 48 consultas/mês, além de ultrassons relacionados à urologia, que deverão ser realizados por médico especialista na área e serão previamente agendadas.

No mês que houver 05 semanas, implicará em 60 consultas. Dessa forma, o profissional poderá, posteriormente, compensar os atendimentos excedentes em forma de folgas, conforme sua necessidade para tratar de assuntos pessoais.

O agendamento será realizado na Secretaria Municipal de Saúde no setor de regulação; O exame deverá ser realizado no município de Conquista, na Unidade de Saúde Antonio Baltazar da Silva.

* Consultas em **ginecologia**: 1 vez na semana, na quantidade de 24 consultas por dia, dividido da seguinte forma: 12 consultas por unidade de saúde. O agendamento será realizado na recepção de cada ESF, além de 50 ultrassons de ginecologia/obstetrícia e mama.

O exame deverá ser realizado no município de Conquista, na Unidade de Saúde Antonio Baltazar da Silva.

O ambulatório de consultas poderá ser substituído uma vez por mês, por um ambulatório de planejamento familiar e/ou educação permanente nas escolas de ensino médio e fundamental, totalizando apenas 03 atividades por ano.

No mês que houver 05 semanas, implicará em 120 consultas. Dessa forma, o profissional poderá, posteriormente, compensar os atendimentos excedentes em forma de folgas, conforme sua necessidade para tratar de assuntos pessoais.

* Consultas de **psiquiatria** (com médico residente em psiquiatria ou pós-graduado em psiquiatria): 12 consultas semanais, o atendimento será uma vez por semana, sendo 3x para a realização de consultas na Santa Casa de Misericórdia, e uma vez ao mês nas unidades de saúde, para interação com a equipe das unidades de saúde do município;

No mês que houver 05 semanas, implicará em 60 consultas. Dessa forma, o profissional poderá, posteriormente, compensar os atendimentos excedentes em forma de folgas, conforme sua necessidade para tratar de assuntos pessoais.

* Consultas em **cardiologia:** 1 vez na semana, na quantidade de 12 consultas por dia; o agendamento será na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de regulação;

No mês que houver 05 semanas, implicará em 60 consultas. Dessa forma, o profissional poderá, posteriormente, compensar os atendimentos excedentes em forma de folgas, conforme sua necessidade para tratar de assuntos pessoais.

* Consultas em **pediatria:** 1 vez na semana (manhã e tarde), na quantidade de 30 consultas por dia, da seguinte forma: 12 consultas para cada unidade de saúde, e mais 03 emergenciais por unidade; o agendamento será via Secretaria Municipal de Saúde, na recepção das ESF´s;
* Serviço de transporte de pacientes – UTI MÓVEL – em casos de indisponibilidade da UTI MUNICIPAL.
* Serviços Radiológicos contemplando: 02 técnicos de radiologia, insumos, impressões, e quaisquer despesas acessórias à sua realização (com exceção do médico, que será cedido pela PMC), independente da quantidade de exames realizados (quantidade estimada de 100 exames/mês, podendo haver variações). Os técnicos deverão estar à disposição 08h por dia *in loco*;
* Medicamentos conforme legislação vigente Portaria/MS 2048 de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre os medicamentos obrigatórios no serviço de urgência e emergência e demais que se fizerem necessários, conforme prescrição médica.
* Insumos (seringas, agulhas, fita crepe, atadura, esparadrapo, micropore, cateter de ponta rígida, cateter de ponta flexível, luvas de procedimento, luva estéril, gazes, cateter vesical de alívio e de demora, papel grau cirúrgico, sonda de aspiração, equipo, algodão, sonda gástrica, tubo endotraqueal).

3.1.1.19 – Possuir os seguintes profissionais, de forma a concretizar os serviços objeto do presente convênio:

|  |  |
| --- | --- |
| **Profissionais Necessários** | **Quantidade** |
| Nutricionista | 01 |
| Médico ginecologista  | 01 |
| Médicos generalistas para plantões 24h | Mínimo 01 por plantão |
| Médico psiquiatra e/ou pós graduado em psiquiatria | 01 |
| Médico cardiologista | 01 |
| Médico urologista | 01 |
| Médico pediatra | 01 |
| Auxiliar administrativos | 04 |
| Enfermeiros | 05 |
| Recepcionistas | 03 |
| Exames de ultrassonografia  | Até 50/mês |
| Técnico de Enfermagem | 09 |
| Serviços gerais /apoio | 05 |
| Farmacêutico | 01 |
| Serviços radiológicos (2 técnicos de radiologia; insumos;impressões). | Estimativa de 100 exames/mês. |

3.1.1.20 – Devolver eventuais recursos recebidos e não utilizados, ao final do período do presente termo, em até 05 (cinco) dias úteis após a vigência do Plano de Trabalho.

3.1.1.21 – A não realizar o pagamento de horas extras para todas as categorias, com exceção do serviço de enfermagem (técnicos e enfermeiros), limitando-se, no máximo, a 2 horas diárias, em situações de extrema necessidade comprovada (sujeito a glosar despesa).

**3.1.2 – O MUNICÍPIO** obriga-se a:

3.1.2.1 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos entre os dias 10 e 20 de cada mês;

3.1.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviços;

3.1.2.3 - Fiscalizar os serviços através de fiscal designado neste termo de referência, Sra. Valdilene Rocha Costa Alves (gestora de saúde) e Silvio Arthur Daiola (gestor financeiro);

3.1.2.4 - Disponibilizar transporte de urgência e emergência UTI móvel – tipo B;

3.1.2.5 - Disponibilizar combustível para abastecimento das ambulâncias cedidas pelo município;

3.1.2.6 - Disponibilizar servidores (motoristas) para plantão, o qual deverá permanecer na sede da contratada durante todo período do plantão, conforme escala do departamento municipal de transporte;

3.1.2.7 - Analisar a qualidade dos serviços prestados, podendo haver supressões/diminuições em caso de indisponibilidade financeira;

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR**

**4.1 -** O **MUNICÍPIO** repassará o valor mensal de até **R$ 165.969,19 (cento e sessenta cinco mil, novecentos e sessenta nove reais e dezenove centavos)**, entre os dias 10 e 20 de cada mês, totalizando o importe estimado de até **R$ 1.991.630,28 (um milhão, novecentos e noventa um mil, seiscentos e trinta reais e vinte oito centavos),** podendo ser alterado, caso necessário e conforme disponibilidade financeira.

**CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**5.1 -** O Convenente deverá remeter mensalmente à Secretaria afim, a prestação de contas de gastos dos repasses, até o último dia do mês subsequente ao mês em que ocorreu a prestação de serviços objeto da prestação de contas apresentada;

**5.2 –** A prestação de contas deverá ser entregue conforme check-list anexo e já entregue à conveniada, observando os artigos 70 a 86 do Decreto Nº2474/2018.

**5.3 -** Constatada irregularidades ou inadimplência na apresentação da prestação de contas a que se refere o *caput* desta Cláusula, a **SANTA CASA** será notificada para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar o recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidades ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO**

**6.1 -** A vigência deste convênio iniciar-se-á em **1º de janeiro de 2019**, encerrando-se no dia **31 de dezembro de 2019**.

**CLÁUSULA 7ª – DO RECURSO FINANCEIRO**

**7.1 -** As despesas decorrentes deste ato correrão à conta da dotação orçamentária **nº 02.06.02.10.302.0009.2039-3.3.90.39 - Ficha: 245 – 102/102.**

**CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1 -** O presente convênio será publicado pelo **MUNICÍPIO** nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 9ª – DO FORO**

**9.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Conquista - MG, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, por ventura, surgidas no período de vigência.

***E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor e conteúdo e na presença de 02 (duas) testemunhas.***

Conquista - MG, 31 de Dezembro de 2018.

**VALDILENE ROCHA C. ALVES DAYANE CRISTINA DE ANDRADE**

 Secretária Municipal de Saúde Provedora

 Santa Casa de Misericórdia de Conquista/MG

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_